



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI

31

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE TRANSPOSIÇÃO E INCLUSÃO DE DOTAÇÃO, CUJO O OBJETIVO É ATENDER A MANUTENÇÃO DO CEMITERIO BOM PASTOR E SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO DE JAZIGOS ADMINISTRADO PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - TRANPOSIÇÃO ENTRE UNIDADES ORÇAMENTARIAS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica, por esta lei, autorizado na Secretaria da Fazenda a favor da Secretaria de Infraestrutura, à abertura de crédito suplementar e especial no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para atender a necessidade de transposição e inclusão de dotação, cujo objetivo é a manutenção do Cemitério Bom Pastor e construção de jazigos – entre unidades orçamentarias e programas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, cuja codificação institucional e orçamentaria será incluída nas seguintes dotações:

02.11.30-15.451.10114.2.0064-01.110.00-3.3.90.39.00		
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$		2.500.000,00
02.11.30-15.451.10114.2.0064-01.110.00-4.4.90.51.00		
Obras e Instalações	R\$	1.500.000,00

Art. 2º O recurso para atendimento do presente crédito suplementar correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

02.13.10-28.846.00000.3.0004-01.110.00-3.1.90.01.00		
Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas.....R\$		2.000.000,00
02.13.10-28.846.00000.3.0004-01.110.00-3.1.90.03.00		
Pensões do RPPS e do Militar.....R\$		2.000.000,00

Art. 3º Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.116, de 20 de dezembro de 2017 (PPA), período 2018/2021 e Lei Municipal nº 14.036 de 31 de agosto de 2017 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2018.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 08 de fevereiro de 2018.

Of. nº 1.530/2.018-CM

Senhor Presidente,

CAMARA MUNICIPAL RIB. PRETO 08-FEV-2018 18:29 000007675

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE TRANSPOSIÇÃO E INCLUSÃO DE DOTAÇÃO, CUJO O OBJETIVO É ATENDER A MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO BOM PASTOR E SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO DE JAZIGOS ADMINISTRADO PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - TRANSPOSIÇÃO ENTRE UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 07 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar na Secretaria da Fazenda a favor da Secretaria de Infraestrutura, à abertura de crédito suplementar e especial no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para atendimento da necessidade de manutenção e construção de jazigos.

Em razão da transferência da Administração do Cemitério “Bom Pastor”, da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto – CODERP para a Secretaria Municipal da Infraestrutura, por meio da Lei Complementar nº 2.830 de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 2.837 de 2017, a partir de 01 de janeiro de 2018, ter ocorrido após a elaboração das Leis Orçamentárias para o exercício de 2018, se faz urgente a necessidade da transposição e inclusão de dotação orçamentária, junto a Secretaria Municipal da Infraestrutura.

De acordo com informações prestadas, o Cemitério “Bom Pastor” possui uma receita originária decorrente da venda de concessão de jazigos e cobrança de taxas diversas como: sepultamento, conservação de jazigo, exumação e outros.

Considerando-se que há em média diária de oito sepultamentos, a disponibilidade existente para tal finalidade é suficiente para no máximo três meses.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA
IGOR OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A**